TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO 068/2021

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 068/2021, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 36.269.156/0001-10, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a interligação da Central de Água Gelada (CAG) da Área Técnica 40 (AT40) com o Bloco 17 (BL17 – SAFIN/Serviço Médico) do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital.

Considerando:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58 e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contato nº 068/2021, documento nº 00100.037984/2022-70, acostado nestes autos;

Considerando as informações constantes nos autos do processo nº 00200.001842/2022-46, pelas quais o gestor do ajuste relatara os atrasos por parte da contratada da execução contratual, incluindo as infrações tratadas no processo 0200.015420/2021-77, descumprindo o objeto do Contrato n° 068/2021, em desacordo com o *caput* da Cláusula Terceira do referido instrumento;

Considerando, por fim, o comportamento protelatório da empresa e a dificuldade de comunicação constatada, por diversas vezes, não havendo nova apresentação dos produtos, conforme descrito no documento nº 00100.007599/2022-06.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia **22 de abril de 2022**, o **Contrato nº 068/2021**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES**;

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 068/2021,** que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**